

Bruxelas, 2 de julho de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2026/0189 (COD)

11475/26
ADD 1

POLCOM 272
CODEC 1384
COEST 537
AGRI 569

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 348 annex
Assunto:	ANEXOS da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio aplicáveis aos produtos arménios

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 348 annex.

Anexo: COM(2026) 348 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.7.2026
COM(2026) 348 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

**proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio aplicáveis aos produtos
arménios**

ANEXO I

Lista de produtos sujeitos a medidas de liberalização do comércio a que se refere o artigo 1.º, alínea a)

Sem prejuízo das regras aplicáveis à interpretação da Nomenclatura Combinada («NC»), a designação dos produtos tem caráter meramente indicativo, sendo as preferências pautais determinadas pelos códigos NC. Quando são indicados códigos «ex» NC, as preferências pautais são determinadas conjuntamente pelo código NC e pela designação.

As rubricas de produtos com um código NC marcadas com um asterisco (*) estão subordinadas às condições previstas no direito da União aplicável.

Por motivos de simplificação, os produtos são listados por grupos. Esses grupos podem incluir produtos relativamente aos quais os direitos da Pauta Aduaneira Comum foram retirados ou suspensos.

Código NC	Designação das mercadorias
0101 29 90	Cavalos, vivos, exceto reprodutores de raça pura, excluindo os destinados a abate
0101 30 00	Asininos, vivos
0101 90 00	Muares, vivos
0104 20 10*	Caprinos, vivos, reprodutores de raça pura
0106 14 10	Coelhos domésticos, vivos
0106 39 10	Pombos, vivos
0205 00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206 80 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas ou refrigeradas, exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
0206 90 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalar, asinina e muar, congeladas, exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos
0207 14 91	Fígados, congelados, de aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>

0207 27 91	Fígados, congelados, de peruas e de perus
0207 45 95	Fígados, congelados, de patos, de gansos ou de pintadas (galinhas-d'angola), exceto fígados gordos (<i>foies gras</i>) de patos ou de gansos
0207 55 95	
0207 60 91	
ex 0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, exceto produtos da subposição 0208 40 20
0210 99 10	Carnes de cavalo, salgadas, em salmoura ou secas
0210 99 59	Miudezas de animais da espécie bovina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas), exceto pilares do diafragma e diafragmas
ex 0210 99 85	Miudezas de animais das espécies ovina ou caprina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas)
ex 0210 99 85	Miudezas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (defumadas), exceto de fígados de aves domésticas, excluindo animais das espécies suína doméstica, bovina, ovina ou caprina
0403 20 51	Iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau
0403 20 53	
0403 20 59	
0403 20 91	
0403 20 93	
0403 20 99	
0403 90 71	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau
0403 90 73	

0403 90 79	
0403 90 91	
0403 90 93	
0403 90 99	
0405 20 10	Pasta de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 39 %, mas não superior a 75 %
0405 20 30	
0407 19 90	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos, exceto de aves domésticas
0407 29 90	
0407 90 90	
0409 00 00	Mel natural
0410 10 10	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições
0410 10 91	
0410 10 99	
0410 90 00	
0511 99 39	Esponjas naturais de origem animal, exceto em bruto
Capítulo 3 ¹	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos (bulbos), raízes e semelhantes; flores, cortadas para ramos ou para ornamentação
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas
0702	Tomates, frescos ou refrigerados

¹ Para os produtos da subposição 0306 13, o direito é de 3,6 %.

0703 10	Cebolas e chalotas, frescas ou refrigeradas
0703 90 00	Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados
0704	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados
0705	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium</i> spp.), frescas ou refrigeradas
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados
0708	Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados
0709 20 00	Espargos, frescos ou refrigerados
0709 30 00	Beringelas, frescas ou refrigeradas
0709 40 00	Aipo, exceto aipo-rábano, fresco ou refrigerado
0709 51 00 0709 52 00 0709 53 00 0709 54 00 0709 55 00 0709 59 00	Cogumelos, frescos ou refrigerados
0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões, frescos ou refrigerados
0709 60 99	Pimentos (pimentões) e pimentas do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i> , frescos ou refrigerados, exceto pimentos doces ou pimentões, excluindo os destinados à fabricação de capsaicina ou de tinturas de oleorresinas de <i>Capsicum</i> , e exceto os destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinoides

0709 70 00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados
0709 92 10*	Azeitonas, frescas ou refrigeradas, não destinadas à produção de azeite
0709 93 10	Abobrinhas, frescas ou refrigeradas
0709 99 10	Saladas, frescas ou refrigeradas, exceto alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>)
0709 99 20	Acelgas e cardos, frescos ou refrigerados
0709 99 40	Alcaparras, frescas ou refrigeradas
0709 99 50	Funcho, fresco ou refrigerado
ex 0709 91 00	Alcachofras, frescas ou refrigeradas, de 1 de julho a 31 de outubro
0709 93 90 0709 99 90	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados
ex 0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, exceto os produtos da subposição 0710 40 00
ex 0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado, exceto os produtos das subposições 0711 20 90 e 0711 90 30
ex 0712	Produtos hortícolas secos, inteiros, cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo, exceto azeitonas e os produtos da subposição 0712 90 19
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos
0714 20 10*	Batatas-doces, frescas, inteiras, destinadas à alimentação humana
0714 20 90	Batatas-doces, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo cortadas em pedaços ou em <i>pellets</i> , exceto frescas, inteiras e destinadas à alimentação humana

0714 90 90	Tupinambos e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> ; medula de sagueiro
0802 11 90	Amêndoas, frescas ou secas, mesmo com casca ou peladas, exceto amargas
0802 12 90	
0802 21 00	Avelãs (<i>Corylus</i> spp.), frescas ou secas, mesmo com casca ou peladas
0802 22 00	
0802 31 00	Nozes, frescas ou secas, mesmo com casca ou peladas
0802 32 00	
0802 41 00	Castanhas (<i>Castanea</i> spp.), frescas ou secas, mesmo com casca ou peladas
0802 42 00	
0802 51 00	Pistácios, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados
0802 52 00	
0802 61 00	Nozes-macadâmia, frescas ou secas, mesmo com casca ou peladas
0802 62 00	
0802 91 00	Pinhões (<i>Pinus</i> spp.), frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados
0802 92 00	
0802 99 10	Outra fruta de casca rijá, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada
0802 99 90	
0803 10 10	Plátanos (bananas-pão) (bananas-da-terra), frescos
0803 10 90	Bananas, incluindo os plátanos (bananas-pão) (bananas-da-terra), secas
0803 90 90	

0804 10 00	Tâmaras, frescas ou secas
0804 20 10	Figos, frescos ou secos
0804 20 90	
0804 30 00	Ananases (abacaxis), frescos ou secos
0804 40 00	Abacates, frescos ou secos
ex 0805 21	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>); clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos (citrós) híbridos semelhantes, frescos ou secos, de 1 de março a 31 de outubro
ex 0805 22 00	
ex 0805 29 00	
0805 40 00	Toranjás e pomelos, frescos ou secos
0805 50 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas ou secas
0805 90 00	Outros citrinos (citrós), frescos ou secos
0807 11 00	Melões e melancias, frescos
0807 19 00	
0808 10	Maçãs, frescas
0808 30 10	Peras para perada, frescas, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro
0808 40 00	Marmelos, frescos
0809 21 00	Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>), frescas
0809 40 90	Abrunhos, frescos
0810 20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas, frescas

0810 30	Groselhas, incluído o cássis, frescas
0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>), frescos
0810 40 50	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i> , frescos
0810 40 90	Outras frutas do género <i>Vaccinium</i> , frescas
0810 50 00	Quivis (kiwis), frescos
0810 60 00	Duriangos (duriões), frescos
0810 70 00	Dióspiros (caquis), frescos
0810 90	Outras fruta, fresca
0811	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes
0812	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação neste estado
0813 10 00	Damascos, secos
0813 20 00	Ameixas, secas
0813 30 00	Maçãs, secas
0813 40 10	Pêssegos, incluindo as nectarinas, secos
0813 40 30	Peras, secas
0813 40 50	Papaias (mamões), secas
0813 40 65 0813 40 95	Outra fruta, seca, exceto a das posições 0801 a 0806
0813 50 12	Misturas de fruta seca (exceto da fruta incluída nas posições 0801 a 0806), de papaias (mamões),

	tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaias, mas sem ameixas
0813 50 15	Outras misturas de fruta seca (exceto da fruta incluída nas posições 0801 a 0806), sem ameixas
0813 50 19	Misturas de fruta seca (exceto da fruta incluída nas posições 0801 a 0806), com ameixas
0813 50 31	Misturas constituídas exclusivamente de nozes tropicais das posições 0801 e 0802
0813 50 39	Misturas constituídas exclusivamente de fruta de casca rija das posições 0801 e 0802, exceto de nozes tropicais
0813 50 91	Outras misturas de fruta seca e de fruta de casca rija do Capítulo 8, sem ameixas nem figos
0813 50 99	Outras misturas de fruta seca e de fruta de casca rija do Capítulo 8
0814 00 00	Cascas de citrinos (citros), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
1008 50 00	Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)
ex 1104 29 17	Grãos de cereais descascados, exceto cevada, aveia, milho, arroz e trigo.
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i> , de batata
1106 10 00	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713
1106 30	Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8
1108 20 00	Inulina
ex Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens, exceto os produtos da posição 1210 e das subposições 1212 91 e 1212 93 00
Capítulo 13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

1501 90 00	Gorduras de aves domésticas, exceto as das posições 0209 ou 1503
1502 10 90 1502 90 90	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503 e excluindo as destinadas a usos industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana
1503 00 19	Estearina solar e óleo-estearina, exceto os destinados a usos industriais
1503 00 90	Óleo de banha de porco, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo, excluindo óleo de sebo destinado a usos industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1505 00 10	Suarda em bruto
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1508	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1511 10 90	Óleo de palma (dendê), em bruto, exceto o destinado a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana, mas não quimicamente modificado
1511 90	Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, exceto óleo em bruto
1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1513	Óleo de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1514	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1515	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas

	frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados
1516	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana, ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respetivas frações da posição 1516
1518 00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respetivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados (aerados), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, não especificadas nem compreendidas noutras posições
1521 90 99	Cera de abelhas e de outros insetos, mesmo refinada ou corada, exceto em bruto
1522 00 10	<i>Dégras</i>
1522 00 91	Borras de óleos; pastas de neutralização (<i>soap-stocks</i>), exceto as que contenham óleo com características de azeite de oliveira (<i>oliva</i>)
1601 00 10	Enchidos e produtos semelhantes, de fígado, e preparações alimentícias à base de fígado
1602 20 10	Fígados de ganso ou de pato, preparados ou conservados
1602 41 90	Pernas e respetivos pedaços, preparados ou conservados, da espécie suína, exceto da espécie suína doméstica
1602 42 90	Pás e respetivos pedaços, preparados ou conservados, da espécie suína, exceto da espécie suína doméstica
1602 49 90	Outras preparações e conservas de carne ou miudezas, incluindo misturas, da espécie suína, exceto da espécie suína doméstica
1602 50 31	Outras preparações e conservas de carne ou miudezas, da espécie bovina, com exceção das não cozidas,

1602 50 95	exceto misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas, mesmo em recipientes hermeticamente fechados
1602 90 31	Outras preparações e conservas de carne ou miudezas, de caça ou de coelho
1602 90 69	Outras preparações e conservas de carne ou miudezas, de ovinos ou de caprinos ou de outros animais, que não contenham carne ou miudezas não cozidas da espécie bovina e que não contenham carne ou miudezas da espécie suína doméstica
1602 90 91	
1602 90 95	
1602 90 99	
1603 00 10	Extratos e sucos de carne, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas
1702 50 00	Frutose (levulose) quimicamente pura
1702 90 10	Maltose quimicamente pura
1704 ²	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco):
Capítulo 18	Cacau e suas preparações
Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas, exceto produtos das subposições 2001 90 30, 2004 90 10 e 2005 80 00
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto os produtos das subposições 2106 10 e 2106 90 20, 2106 90 30, 2106 90 51, 2106 90 55, 2106 90 59, 2106 90 92 e 2106 90 98

² Para os produtos da subposição 1704 10 90, o direito específico é limitado a 16 % do valor aduaneiro.

ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, exceto os produtos da posição 2207 e das subposições 2204 10 11 a 2204 30 10 e da subposição 2208 40
2302 50 00	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em <i>pellets</i> , da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas
2307 00 19	Outras borras de vinho
2308 00 19	Outro bagaço de uvas
2308 00 90	Outras matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i> , do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
2309 10 90	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho, que não contenham amido, glicose, xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 50, 1702 30 90, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos
2309 90 10	Produtos denominados «solúveis» de peixe ou de mamíferos marinhos, do tipo utilizado na alimentação de animais
2309 90 91	Polpas de beterraba, melaçadas, do tipo utilizado na alimentação de animais
2309 90 96	Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais, mesmo de teor, em peso, de cloreto de colina igual ou superior a 49 %, em suporte orgânico ou inorgânico
Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano
2519 90 10	Óxido de magnésio, exceto o carbonato de magnésio (magnesite) calcinado
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
2801	Flúor, cloro, bromo e iodo

2802 00 00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal
ex 2804	Hidrogénio, gases raros e outros elementos não metálicos, exceto os produtos da subposição 2804 69 00
2805 19	Metais alcalinos ou alcalinoterrosos, exceto sódio e cálcio
2805 30	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
2806	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico
2807 00 00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (<i>oleum</i>)
2808 00 00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos
2809	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não
2810 00 90	Óxidos de boro, exceto trióxido de diboro; ácidos bóricos
2811	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos
2812	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos
2813	Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia)
2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio
2816	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
2817 00 00	Óxido de zinco; peróxido de zinco
2818 10	Corindo artificial, de constituição química definida ou não
2818 20 00	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
2819	Óxidos e hidróxidos de crómio

2820	Óxidos de manganês
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3
2822 00 00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais
2823 00 00	Óxidos de titânio
2824	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (<i>mine-orange</i>)
2825	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais
2826	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor
2827	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos
2828	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos
2829	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos
2830	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não
2831	Ditionites e sulfoxilatos
2832	Sulfitos; tiosulfatos
2833	Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos)
2834 10 00	Nitritos
2834 21 00	Nitratos
2834 29	
2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não

2836	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio
2837	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos
2839	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais
2840	Boratos; peroxoboratos (perboratos)
2841	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos
2842	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas
2843	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos
ex 2844 30 11	<i>Cermets</i> que contenham urânio empobrecido em U 235 ou compostos deste produto, exceto em formas brutas
ex 2844 30 51	<i>Cermets</i> que contenham tório ou compostos deste produto, exceto em formas brutas
2845 90 90	Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não, exceto água pesada (óxido de deutério) (<i>Euratom</i>), exceto boro enriquecido em boro-10 e seus compostos, exceto lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos, exceto hélio-3, exceto deutério e compostos de deutério, hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério ou misturas e soluções que contenham estes produtos (<i>Euratom</i>)
2846	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais
2847 00 00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2849	Carbonetos de constituição química definida ou não
2850 00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os

	compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849
2852	Compostos inorgânicos ou orgânicos de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas
2853	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos
2904	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados
ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, excepto os produtos das subposições 2905 43 00 e 2905 44
2906	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2907	Fenóis; fenóis-álcoois
2908	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2910	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2911 00 00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2912	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído
2913 00 00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912

2914	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2918	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2919	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2920	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2921	Compostos de função amina
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas
2923	Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não
2924	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico
2925	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina
2926	Compostos de função nitrilo
2927 00 00	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos

2928 00 90	Derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina, exceto <i>N,N</i> -Bis(2-metoxietil)hidroxilamina
2929 10 00	Isocianatos
2929 90 00	Outros compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas)
2930 20 00	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos, e mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama; ditiocarbonatos (xantatos)
2930 30 00	
ex 2930 90 95	
2930 40 90	Metionina, exceto metionina (DCI), 2-(<i>N,N</i> -dimetilaminoetoxi)etanotiol, sulfureto de bis(2-hidroxietil) [tiodiglicol (DCI)], aldicarbe (ISO), captafol (ISO), metamidofos (ISO) e outros compostos organo-inorgânicos, exceto ditiocarbonatos (xantatos)
2930 60 00	
2930 70 00	
2930 80 00	
2930 90 13	
2930 90 16	
ex 2930 90 95	
2931	Outros compostos organo-inorgânicos
2932	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio
2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio)
2934	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos
2935 10 00	N-Metilperfluoro-octano sulfonamida
2935 20 00	N-Etilperfluoro-octano sulfonamida

2935 30 00	N-Etil-N-(2-hidroxietil) perfluoro-octano sulfonamida
2935 40 00	N-(2-Hidroxietil)-N-metiloperfluoro-octano sulfonamida
2935 50 00	Outras perfluoro-octano sulfonamidas
2935 90 90	Outras sulfonamidas
2938	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
2940 00 00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939
2941 20 30	Dihidroestreptomicina, seus sais, ésteres e hidratos
2942 00 00	Outros compostos orgânicos
3102	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados)
3103 11 00	Superfosfatos
3103 19 00	
3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
ex Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; exceto os produtos das subposições 3201 20 00, 3201 90 20, ex 3201 90 90 (extratos tanantes de eucalipto), ex 3201 90 90 (extratos tanantes derivados de frutos de gambir e de mirobâlano) e ex 3201 90 90 (e outros extratos tanantes de origem vegetal)
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou

	pastas para modelar, «ceras para odontologia» e composições para odontologia à base de gesso
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína
3502 90 90	Albuminatos e outros derivados das albuminas
3503 00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501
3504 00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia
ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas, exceto os produtos das subposições 3809 10 e 3824 60
Capítulo 39	Plástico e suas obras
Capítulo 40	Borracha e suas obras
ex 4104	Couros e peles curtidos ou <i>crust</i> , de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo, exceto os produtos das subposições 4104 41 19 e 4104 49 19
ex 4106 31 00	Couros e peles, depilados, de suínos, curtidos ou <i>crust</i> , no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i>), mesmo divididos, mas não preparados de outro modo
4106 32 00	

4107	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114
4112 00 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114
4113	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 4114
4114	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
4115 10 00	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa
Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
Capítulo 45	Cortiça e suas obras
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria
Capítulo 50	Seda
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros, exceto os produtos da posição 5105; fios e tecidos de crina
Capítulo 52	Algodão
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
Capítulo 56	Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos; fios especiais, cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis
Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha
Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
Capítulo 63	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos
Capítulo 64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes
Capítulo 65	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e suas partes
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
Capítulo 69	Produtos cerâmicos
Capítulo 70	Vidro e suas obras
Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijutarias; moedas
7202	Ferro-ligas

Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço, exceto os produtos das seguintes subposições: 7301 10 00, 7302 10 22, 7302 10 28, 7302 10 40, 7302 10 50, 7302 40 00, 7304 11 00, 7304 19 10, 7304 19 30, 7304 19 90, 7304 22 00, 7304 23 00, 7304 24 00, 7304 29 10, 7304 29 30, 7304 29 90, 7304 31 20, 7304 31 80, 7304 39 50, 7304 39 82, 7304 39 83, 7304 39 88, 7304 41 00, 7304 49 83, 7304 49 85, 7304 49 89, 7304 51 81, 7304 51 89, 7304 59 30, 7304 59 82, 7304 59 83, 7304 59 89, 7304 90 00, 7305 11 00, 7305 12 00, 7305 19 00, 7305 20 00, 7305 31 00, 7305 39 00, 7305 90 00, 7306 11 00, 7306 19 00, 7306 21 00, 7306 29 00, 7306 30 12, 7306 30 18, 7306 30 41, 7306 30 49, 7306 30 72, 7306 30 77, 7306 30 80, 7306 40 20, 7306 40 80, 7306 50 21, 7306 50 29, 7306 50 80, 7306 61 10, 7306 61 92, 7306 61 99, 7306 69 10, 7306 69 90 e 7306 90 00
Capítulo 74	Cobre e suas obras
7505 12 00	Barras, perfis e fios, de ligas de níquel
7505 22 00	Fios de ligas de níquel
7506 20 00	Chapas, tiras e folhas, de ligas de níquel
7507 20 00	Acessórios para tubos, de níquel
ex Capítulo 76	Alumínio e suas obras, exceto os produtos das posições 7601 e 7607
Capítulo 78	Chumbo e suas obras
ex Capítulo 79	Zinco e suas obras, exceto os produtos das posições 7901 e 7903
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; <i>cermets</i> ; obras dessas matérias, exceto os produtos das subposições 8101 10 00, 8101 94 00, 8102 10 00, 8102 94 00, 8104 11 00, 8104 19 00, 8112 69 10, 8108 20 00, 8108 30 00, 8109 21 00, 8109 29 00, 8110 10 00, 8112 21 90, 8112 51 00, 8112 59 00, 8112 92 e 8113 00 20
Capítulo 82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns
Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios
Capítulo 86	Veículos e material para vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes
Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios
Capítulo 91	Artigos de relojoaria
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios
Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas
Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto; suas partes e acessórios
Capítulo 96	Obras diversas

ANEXO II

Lista de produtos sujeitos a medidas de liberalização do comércio a que se refere o artigo 1.º, alínea b)

Sem prejuízo das regras para a interpretação da Nomenclatura Combinada, o descritivo dos produtos da segunda coluna do quadro tem carácter meramente indicativo. O regime preferencial é determinado, no contexto do presente anexo, pelo âmbito dos códigos NC constantes da primeira coluna do quadro tais como aplicáveis no momento da adoção do presente regulamento.

Código NC	Designação das mercadorias	Volume (toneladas)	Número de ordem
0707 00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados	6 500	090190
0806	Uvas frescas ou secas (passas)	5 000	090191
0808 30 90	Peras, exceto peras para perada, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro, frescas	750	090192
0809 10 10	Damascos, frescos	7 000	090193
0809 29 00	Cerejas, exceto ginjas (<i>Prunus cerasus</i>), frescas	2 000	090194
0809 30	Pêssegos, incluídas as nectarinas, frescos	3 500	090195
0809 40 05	Ameixas, frescas	1 500	090196
0810 10 00	Morangos, frescos	2 500	090197